SIMPLIFICANDO A CCT 2011-2012 – SINCOVAGA – SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE COTIA E REGIÃO – EMBU GUAÇU – JUQUITIBA E SÃO LOURENÇO DA SERRA

www.sincovaga.com.br – Comerciários - Cotia - Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2012-Embu Guaçu, Juquitiba e São Lourenço da Serra.

A negociação com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região levou à celebração de duas convenções distintas, uma, com aplicação para os municípios acima indicados, e outra com previsão de aplicação para Cotia, Itapecerica da Serra e Vargem Grande Paulista.
A norma celebrada para Embu Guaçu, Juquitiba e São Lourenço da Serra tem significativas diferenças daquela firmada para os municípios de Cotia, Itapecerica da Serra e Vargem Grande Paulista.

REAJUSTE

1- Aplicar sobre os salários corrigidos em 1º de setembro de 2010:

- Até R$ 1.000,00 (um mil reais) o percentual de 9,8%; (nove vírgula oito por cento);

- Acima de R$ 1.000,00 (um mil reais) e até R$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicar o percentual de 8,6% (oito vírgula seis por cento) e somar a importância fixa de R$ 12,00 (doze reais); e,

- Para salários acima de R$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicar o percentual de 7,4% (sete vírgula quatro por cento) e somar a importância fixa de R$ 36,00 (trinta e seis reais).

2- Empregados que ingressaram após 1º de setembro de 2010 - aplicar a tabela proporcional, atentando para o fato de que nenhum empregado pode ganhar menos do que os salários definidos na cláusula 4.

3- As diferenças salariais relativas a setembro devem ser pagas juntamente com os salários de outubro, bem assim encargos tributários e previdenciários.

PISOS SALARIAIS

São os menores salários que podem ser pagos aos empregados, considerada a jornada normal de 220h/mês, para jornadas menores, observado o valor do salário/hora, podem ser pagos valores diferentes.

EMPRESAS COM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS

a) empregados em geral - **R$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais);**

b) office-boy, faxineiro, copeiro - **R$ 609,00 (seiscentos e nove reais)**

EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS

a) empregados em geral - **R$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais);**

b) office-boy, faxineiro, copeiro - **R$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais)**

QUEBRA DE CAIXA

Empregado nas funções de caixa ou operador de caixa R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

CONTRIBUIÇÕES

ASSISTENCIAL DOS COMERCIÁRIOS

Descontar 5% (cincos por cento) sobre os salários reajustados, com limite máximo de R$ 120,00 e recolher, em guia fornecida pelo sindicato, até o dia 14 de novembro de 2011.

CONFEDERATIVA DOS COMERCIÁRIOS

Descontar 1% ao mês, limitado a R$ 25,00 e recolher em guias fornecidas pelo Sindicato

ASSISTENCIAL DO SINCOVAGA

Recolher até 30 de novembro de 2011, em guia recebida, observando as tabelas válidas para empresas em geral e para auto-serviço – CNAE 4711-3 – com valor fixado pelo número de empregados – **Confira site em Convenção Coletiva de Trabalho Capital 2011-2012**

DIA DO COMERCIÁRIO

INDENIZAÇÃO - destacada no recibo de pagamento do mês de outubro -, correspondendo a 1 (um) ou 2 (dois) dias da remuneração mensal do mês, observando.
a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia.
Fica facultado a conversão de um dia em descanso obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da Convenção.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO – BANCO DE HORAS

REGRAS

1 - *Não estão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base (01-09-2011);*

2 – *Não pode ser acumulado saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas em cada um dos períodos de 4 meses, a saber: de 01/09/ a 31/12/11; 01/01/12 a 30/04/12; e, 01/05/12 a 31/08/12;*

3 – *Fica sempre assegurada a transferência para o quadrimestre seguinte, do saldo máximo positivo ou negativo de até 20 (vinte) horas;*

4- *O saldo de horas extras não-compensado até o dia 31 de agosto de 2011 deverá ser liquidado em até 120 (cento e vinte dias) dias a contar de 01 de setembro de 2011;*

5- *As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;*

6- *Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;*

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

1 – Firmar com seus empregados, por escrito, acordo individual no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, conforme as regras acima;

2 – Fornecer aos empregados, para o controle das horas extras e respectivas compensações, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

PENALIDADES

1 - *A ausência de acordo individual, o descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas - (prática usual de mais de 2 horas extras/dia) e a falta do fornecimento do comprovante mensal levam à suspensão do direito à compensação de horas;*

2 – O não atendimento à convocação feita em conjunto pelo SINCOVAGA e Sindicato dos Comerciários de Cotia e/ou a não regularização de situação em desacordo com as regras, proíbe a utilização do sistema de compensação pela empresa até 31 de agosto de 2012, sem prejuízo de penalidades legais e multas convencionais.

INDENIZAÇÃO POR DISPENSA E AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

A PARTIR DE 13 DE OUTUBRO NÃO SE APLICAM AS REGRAS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS 20 E 21,

Tendo sido publicada a Lei nº. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o aviso prévio, que dispõe: -

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

– a partir de 13 de outubro não se aplicam as regras previstas nas cláusulas 20 e 21, valendo para a dispensa o disposto na nova Lei.

Na hipótese de aviso-prévio indenizado, atendendo a IN SRT 15/2010, a data da saída é a do último da data projetada para o pré-aviso, que se terminar após 13 de outubro, no nosso entendimento, cautelosamente, deve fazer incidir a regra da nova lei.
De acordo com a nova lei, temos, que o acréscimo de 3(três) dias de aviso prévio para cada ano de serviço somente acontecerá para empregados que tiverem dois anos ou mais.
Desta maneira:

Aviso-prévio com até um ano	30 dias
Aviso-prévio a partir de um ano e um dia	30 dias
Aviso-prévio com dois anos completos	33 dias
Aviso-prévio com três anos completos	36 dias
Aviso-prévio com quatro anos completos	39 dias
Aviso-prévio com cinco anos completos.	42 dias
Aviso-prévio com seis anos completos	45 dias
Aviso-prévio com sete anos completos	48 dias
Aviso-prévio com oito anos completos	51 dias
Aviso-prévio com nove anos completos	54 dias
Aviso-prévio com 10 anos completos.	57 dias
Aviso-prévio com 11 anos completos	60 dias
Aviso-prévio com 12 anos completos	63 dias
Aviso-prévio com 13 anos completos	66 dias
Aviso-prévio com 14 anos completos	69 dias
Aviso-prévio com 15 anos completos	72 dias
Aviso-prévio com 16 anos completos	75 dias
Aviso-prévio com 17 anos completos.	78 dias
Aviso-prévio com 18 anos completos	81 dias
Aviso-prévio com 19 anos completos	84 dias
Aviso-prévio com 20 anos completos	87 dias
Aviso-prévio com 21 anos completos	90 dias

AVISO PRÉVIO INDENIZADO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Decisões judiciais prolatadas a favor da categoria dos comerciários e em benefício das empresas representadas pelo SINCOVAGA desobrigam o desconto do empregado e o recolhimento à previdência social de contribuições sobre o aviso prévio na hipótese de indenização.

AVISO PRÉVIO – DISPENSA DE CUMPRIMENTO

Trata-se de texto que repete o Enunciado 276 do TST. O empregado não pode renunciar ao aviso prévio, que deverá ser pago, ainda que haja pedido de dispensa, pagamento que só não acontece quando o empregado, por escrito, declarar– comprovando depois junto à empresa-, que obteve novo emprego

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS EM EMBU GUAÇU, JUQUITIBA E SÃO LOURENÇO DA SERRA

REGRAS DA CCT 2011-2012 – SINCOVAGA –SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE COTIA

É diferente a condição de trabalho em domingo, conforme o regime adotado pela empresa. Assim, apenas para o **regime de trabalho no sistema 2 x 1** – dois domingos trabalhados e o terceiro de descanso **-, as horas trabalhadas em domingos deverão ser pagas com o adicional de 100%**, o que **não se aplica para o sistema 1 x 1**.

O regular trabalho para domingos e feriados dependem, de acordo com o disposto nas cláusulas 36 e 37 da CCT 2011-2012 - **Veja no site www.sincovaga.com.br, em Convenção Coletiva de Trabalho Comerciários Cotia – Embu Guaçu, Juquitiba e São Lourenço da Serra 2011-2012 – da obtenção de CERTIDÃO fornecida pelo SINCOVAGA.**

Estas devem ser solicitadas ao SINCOVAGA **por todas as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios sediadas nos Municípios de Cotia, Itapecerica da Serra e Vargem Grande Paulista**, bastando que comprovem o integral cumprimento desta Convenção – **modelos de requerimento no site www.sincovaga.com.br, em Convenção Coletiva de Trabalho Comerciários Cotia – Embu Guaçu, Juquitiba e São Lourenço da Serra 2011-2012 – domingos e feriados.**

As CERTIDÕES serão, sem ônus, expedidas pelo SINCOVAGA tornando regular o trabalho dos empregados aos domingos e em feriados.

EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O trabalho como empacotador no comércio varejista de gêneros alimentícios tem regras especiais e específicas, que estão expostas na cláusula 38 – as principais são: jornada de 6 horas, tarefas definidas, salário de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
Atenção: Empacotadores com jornada de 8 horas (220h/mês) recebem o piso geral: R$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)

MULTAS

Estipulada, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas na CCT, a partir de 01 de setembro de 2011, multa no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por empregado, a favor do prejudicado.

CONVOCAÇÕES FEITAS PELO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO – COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Conforme disposto na cláusula 41, o Sindicato dos Comerciários de Cotia, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades, se obriga a comunicar previamente o SINCOVAGA para que este possa prestar assistência e acompanhar as empresas representadas que assim o que quiserem.
Assim, antes de atender a qualquer convocação entre em contato com o SINCOVAGA – 11 -3335-1100 e verifique se houve a comunicação. Em não tendo havido o SINCOVAGA cuidará de reagendar a convocação.

CESTA NATALINA

A cláusula 49 repete a existente na CCT 2010-2011 obrigando as empresas à entrega, mediante recibo e até 23 de dezembro de 2011, de uma cesta com produtos típicos da festa de Natal (panetone, espumante e outros similares), sendo válida a concessão de vale-compra para esta mesma finalidade.

DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas repetem sob o mesmo título regras que constavam da CCT 2010-2011.

DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS

Recomenda-se, com empenho, às empresas e a seus parceiros contabilistas e advogados, que consultem o SINCOVAGA em caso de qualquer dúvida ou questionamento relativo à norma coletiva 2011-2012, podendo fazê-lo, diariamente, de 2ª a 6ª, das 9 às 17 horas, pelo fone: 11 – 3335-1100, ou encaminhá-los por e-mail para: jurídico@sincovaga.com.br